

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

TEATRO UNEB/ASCULT



CONTRATO Nº...../.....

**CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA EXTERNA**

Pelo presente instrumento particular, a Universidade do Estado da Bahia, com sede à Rua Silveira Martins, 2.555 - Cabula, CEP 41.150-000, CNPJ 14.485.841/0001-40, representada neste ato por ROSANE MEIRE VIEIRA DE JESUS, RG nº 056.0177-95, CPF 908.719.795-00, doravante designado o CEDENTE, e do outro \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, representada/o(a) neste ato por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, daqui por diante designada/o CESSIONÁRIA/O, têm entre si contratado e, mutuamente, aceito as normas estabelecidas no Regimento Interno do Teatro, aprovado pelo CONSU e publicado no DOE de 03/05/18 (Resolução nº 1.321/2018), acerca da cessão da pauta do Teatro UNEB, descritas abaixo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE colocará à disposição da/o CESSIONÁRIA/O o palco do Teatro para uso no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, no(s) turno(s) ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ para a realização do evento \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente autorização contempla apenas a utilização do(s) espaço(s): ( ) palco, ( ) foyer, ( ) camarim e ( ) sanitários. Observação: A sonorização e a iluminação do Teatro possuem configuração básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à/ao CESSIONÁRIA/O a responsabilidade pela instalação e utilização dos instrumentos de áudio e/ou vídeos necessários para a realização do seu evento, conforme orientação e ciência da Coordenação Técnico-operacional do Teatro.

§ 1º – Durante a instalação destes equipamentos, a/o CESSIONÁRIA/O deverá evitar que haja comprometimento das atividades e da circulação no Foyer do Teatro.

§ 2º – A equipe técnica do Teatro será responsável apenas por disponibilizar e montar os equipamentos que são de propriedade do CEDENTE, ficando a cargo da/o CESSIONÁRIA/O a responsabilidade final da afinação e demais ajustes necessários dos equipamentos, bem como da operação da luz cênica e do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do CEDENTE:

- a) Disponibilizar o espaço que será utilizado pela/o CESSIONÁRIA/O mediante o agendamento da pauta, através do Sistema de Agendamento de Eventos (SAEV);
- b) Manter o funcionamento pleno do Sistema SAEV;
- c) Garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas e das estruturas físicas que abrigam o espaço a ser cedido;
- d) Assumir as despesas extras dos funcionários do Teatro UNEB.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da/o CESSIONÁRIA/O:

- a) Assumir as despesas relativas à hospedagem, alimentação, telefonia, transporte, remuneração de funcionários (prepostos, auxiliares e acompanhantes) e aos meios para realização do evento;
- b) Realizar pagamentos ou obrigações devidas, inclusive tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes, transgressões às leis ou regulamentos, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos;
- c) Carregar, descarregar, montar e desmontar e/ou realizar tarefas de apoio para a realização do evento;
- d) Conservar os equipamentos disponibilizados, as instalações elétricas e/ou mecânicas, assim como as instalações físicas, sendo responsável pelos danos provocados nas instalações do Teatro;

- e) Manipular a aparelhagem elétrica e as mesas de controle do Teatro, através de seus operadores de luz e som, sob a orientação, supervisão e fiscalização de técnicos designados pela Coordenação Técnico-operacional do Teatro;
- f) Arcar com as despesas de todo e qualquer material adicional, tais como projetores extras, cenários, fiação, equipamentos de áudio e similares;
- g) Liberar o espaço utilizado, impreterivelmente, até às 23h59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas, incluindo a desmontagem do cenário, desmobilização das suas instalações e/ou equipamentos de áudio e vídeo que foram utilizados durante o evento;
- h) Instalar arquibancadas, tablados ou afins, que sejam necessários para a sua utilização;
- i) Bem como disponibilizar água mineral, copos descartáveis e material de consumo a ser utilizado para o público do seu evento.

**CLÁUSULA SEXTA** – A utilização do espaço cedido à/ao CESSIONÁRIA/O se dará nos seguintes termos:

- a) O CEDENTE não se responsabilizará pela guarda de objetos de uso pessoal das/os representantes da/o CESSIONÁRIA/O, assim como dos seus equipamentos e/ou material cênico;
- b) A/O CESSIONÁRIA/O deverá observar as normas de segurança estabelecidas pela equipe técnica do CEDENTE, inclusive no que se refere à capacidade máxima do Teatro UNEB, que é de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) lugares, não sendo permitido à/ao CESSIONÁRIA/O colocar cadeiras no Teatro para acomodar mais participantes, salvo no caso de formaturas, para acomodação, no palco, das/os formandas/os;
- c) O cenário do espetáculo deve ser de fácil remoção e não ultrapassar a boca de cena, de modo a permitir a utilização do palco para outros eventos em outros horários;
- d) A/O CESSIONÁRIA/O se obriga a desocupar o espaço utilizado no tempo pactuado com o CEDENTE;
- e) No caso de evento realizado à noite, este deverá estar totalmente encerrado até às 23h59 (desmontagem de todo o aparato, caso haja, retirada total de pessoas e de equipamentos do Teatro);
- f) A/O CESSIONÁRIA/O poderá contratar profissionais especializadas/os para empresa de segurança privada em favor do seu patrimônio e da sua equipe, desde que seja previamente aprovada pelo CEDENTE, salientando a proibição de porte de arma de fogo pela empresa nas dependências físicas da Universidade;
- g) A/O CESSIONÁRIA/O fica ciente de que é terminantemente proibida a utilização de “chuva de prata” e similares (lança confetes, entre outros) em qualquer tipo de evento, na parte interna do Teatro, incluindo as solenidades de formaturas;
- h) A/O CESSIONÁRIA/O declara estar ciente de que é vedada a transferência da cessão de uso do Teatro a terceiros. Qualquer alteração de natureza relacionada ao evento autorizado deverá ser previamente comunicada à Assessoria Especial de Cultura e Artes (ASCULT), com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- i) A/O CESSIONÁRIA/O fica ciente de que, em caso de dano ao Teatro, em qualquer dos seus espaços (Foyer, Camarim, Sala Principal e Sanitários), causado por este ou empresas contratadas por ele, deverá ser realizado o devido reparo, logo após o evento;
- j) A/O CESSIONÁRIA/O fica ciente de que é proibido fazer qualquer tipo de intervenção na estrutura do Teatro, a exemplo de uso de pregos nas paredes, teto, perfurações de qualquer natureza, uso de gambiarras, entre outros, para colocação de decoração ou qualquer outro fim, podendo ser considerado como dano;
- k) A/O CESSIONÁRIA/O fica ciente de que não poderá realizar evento com capacidade inferior a metade da capacidade total do Teatro UNEB (234 pessoas), podendo este ficar suspenso para solicitação de futuras pautas, pelo período de 06 (seis) meses;
- l) A/O CESSIONÁRIA/O fica responsável pelo controle de público do seu evento, como também ciente de cumprir os protocolos sanitários em vigor, a exemplo do acesso ao Teatro UNEB, mediante comprovação individual de esquema vacinal como prever o Decreto Estadual nº 21.310, de 11/04/22, no Artigo 1º, § 1º e §3º, para locais como teatro.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo estabelecido para comunicação de alterações, bem como a constatação de qualquer irregularidade, poderá acarretar a suspensão do evento pela administração do Teatro UNEB.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe ao CEDENTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de preparação e realização do evento, aceitando a/o CESSIONÁRIA/O, neste ato, o controle do CEDENTE sobre o trabalho individual ou coletivo a ser realizado durante o período de duração do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CEDENTE se resguarda o direito de não aprovar futuras pautas da/o CESSIONÁRIA/O que tenha descumprido, ainda que parcialmente, alguma cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela/o CESSIONÁRIA/O com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da/o CESSIONÁRIA/O ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

§ 1º – O CEDENTE não se responsabilizará por greve ou movimentos paredistas deflagrados por servidoras/es (técnicas/os e docentes) e/ou discentes que inviabilizem a utilização do Teatro pela/o CESSIONÁRIA/O, ressalvado o direito de remarcar o evento para próxima pauta livre, conforme disponibilidade no calendário.

§ 2º – A/O CESSIONÁRIA/O será responsável por danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do CEDENTE.

§ 3º – A/O CESSIONÁRIA/O será responsável por quaisquer pagamentos ou repasses de valores para os prestadores ou participantes de seus espetáculos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CEDENTE.

§ 4º – A/O CESSIONÁRIA/O será responsável pelo pagamento de todas as verbas incidentes sobre os direitos autorais e conexos, encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor a ser pago pela/o CESSIONÁRIA/O será de R\$ \_\_\_\_\_, cuja forma de pagamento será mediante depósito ou transferência bancária a ser realizado em favor do Teatro UNEB (SCU BB UNEB Teatro), na Conta Corrente nº 992.078-1/Agência: 3832-6/Banco do Brasil S.A. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total da pauta no ato da Assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) uma semana antes da data do evento.

§ 1º – A comprovação de pagamento estipulado para a pauta deverá ser apresentada pela/o CESSIONÁRIA/O no ato da assinatura deste Contrato. O não pagamento do valor estipulado na data designada sujeitará a/o CESSIONÁRIA/O à multa de equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, consoante o critério definido pela cláusula quinta, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo INPC.

§ 3º – Em caso de desistência da pauta com mais de 30 (trinta) dias para a realização do evento, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento), referentes à 1ª parcela, não será devolvido, porém, caso o cancelamento deste ocorra com pelo menos 30 (trinta) dias, a/o CESSIONÁRIA/O poderá solicitar o ressarcimento, conforme procedimento a ser passado pela ASCULT/UNEB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba para discutir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução das cláusulas deste Contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE - Universidade do Estado da Bahia

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

Telefone (obrigatório)\* \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome Completo:.....

CPF:.....

Testemunhas:

Nome Completo:.....

CPF:.....